



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

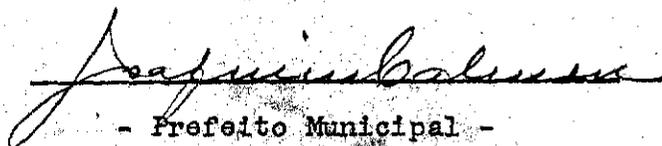
L E I N^o 39.

(Estabelece "ajuda de custo" para os Srs. Vereadores e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- - -
- Art. 1^o - Os vereadores deste Município terão individualmente, uma "Ajuda de Custo" de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por sessão da Câmara Municipal.
- § 1^o - Só terão direito à "Ajuda de Custo" os vereadores que comparecerem às reuniões ordinárias e às previamente convocadas.
- § 2^o - Embora não haja trabalho nas comissões, mesmo assim é obrigatório o comparecimento do vereador, cuja presença será anotada pelo Presidente da Comissão, fazendo este, a devida comunicação ao Presidente da Câmara.
- § 3^o - As comissões reunir-se-ão nos dias 13 e 29 de cada mês.
- Art. 2^o - O vereador quando licenciado não perceberá.
- Art. 3^o - Ao Presidente da Câmara será concedida uma representação de Cr\$. 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, além da "Ajuda de Custo" a que tem direito.
- Art. 4^o - O vereador que por motivo de força maior, não puder comparecer às sessões ordinárias do mês e às previamente convocadas, deverá comunicar por escrito, ao Presidente da Câmara.
- Art. 5^o - Para cobertura das despesas, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário.
- Art. 6^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 1^o de Março de 1952. Registre-se e publique-se.


- Prefeito Municipal -